



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

---

**CONCURSO PÚBLICO - EDITAL N.º 02/2019/PMT - RETIFICAÇÕES**

O Prefeito Municipal de Tucuruí, no uso de suas atribuições legais torna pública a retificação do Edital n° 01/2019/PMT conforme a seguir especificado, permanecendo inalterados os demais itens, subitens e anexos do edital supracitado.

**Onde se lê**

10.3. Serão admitidos recursos quanto ao gabarito oficial preliminar das provas objetivas, resultado das provas objetivas, resultado da Prova de Aptidão Física e do resultado final do Concurso Público.

**Leia-se**

10.3. Serão admitidos recursos quanto ao gabarito oficial preliminar das provas objetivas, resultado das provas objetivas, resultado da Prova de Aptidão Física, **Resultado da Avaliação da Autodeclaração de Negros** e do resultado final do Concurso Público.

**Ficam acrescentados os seguintes itens:**

**12. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS AUTODECLARADOS NEGROS (PRETOS OU PARDOS)**

12.1. Das vagas existentes destinadas, das que vierem a surgir e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso, 20% (vinte por cento) serão providas na forma da Lei Federal n° 12.990, de 9 de junho de 2014, e Art. 10-A da Lei Municipal n° 9.918.de 05 de outubro de 2017.

12.1.1. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 12.1 deste edital resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos); ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos), conforme previsto no § 2º do artigo 1º da Lei n° 12.990/2014.

12.1.2. Haverá reserva imediata de vagas destinadas a candidatos negros (pretos ou pardos), com número de vagas ofertadas em número igual ou superior a 3 (três).

12.1.2.1. Será reservada ao candidato negro aprovado a 3ª (terceira) vaga disponível para nomeação, as reservas seguintes corresponderão à 5ª vaga em cada grupo de 5 vagas disponíveis para provimento, correspondendo às nomeações de números 8, 13, 18, 23, 28, 33, 38, 43 e assim sucessivamente.

12.2. O candidato negro ou pardo participará do concurso público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, a avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação da prova objetiva e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

12.3. Para concorrer às vagas reservadas a candidatos negros, o interessado deverá autodeclarar-se preto ou pardo, conforme quesito cor ou raça, utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sendo as informações prestadas de inteira responsabilidade do candidato.

12.3.1. É de exclusiva responsabilidade do candidato a opção e o preenchimento do Formulário de Solicitação de Inscrição para concorrer às vagas reservadas à pessoa negra (preta ou parda), disponível na página oficial do concurso na site da FADESP([www.fadesp.org.br](http://www.fadesp.org.br)) e postá-lo no Correios até o último dia do período das inscrições à Comissão Executora do Concurso PMT – FADESP (Documentos de Autodeclaração de Negros), Rua Augusto Corrêa, s/n, Campus Universitário da UFPA, Guamá, Belém-Pará, CEP 66075-110. Envio-o posterior de solicitação

após o período de inscrição no concurso não serão aceitas para efeito de autodeclaração de ser negro.

12.3.2. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido admitido, ficará sujeito à anulação da sua nomeação ao cargo público, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

12.4. O deferimento das inscrições dos candidatos que se inscreverem nas vagas reservadas às pessoas negras (pretos ou pardos) estará disponível no endereço eletrônico [www.portalfadesp.org.br](http://www.portalfadesp.org.br) a partir da data provável de 30/04/2019. O candidato que tiver a sua inscrição indeferida poderá impetrar recurso, em formulário próprio disponível no endereço eletrônico [www.portalfadesp.org.br](http://www.portalfadesp.org.br), página do concurso, conforme subitem 10.4 do edital de abertura do concurso.

12.5. Os candidatos autodeclarados negros (pretos ou pardos) que fizerem a opção pela reserva de vagas concorrerão, concomitantemente, às vagas reservadas pela Lei nº 12.990/2014, bem assim, às vagas destinadas à ampla concorrência, podendo, ainda, se for o caso, concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência (Lei nº 8.112/90, art. 5º, §2º), de acordo com a sua classificação no concurso, desde que atendidas as demais regras deste edital.

12.5.1. Em caso de desistência de candidato aprovado em vaga reservada a negros (pretos ou pardos), a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

12.5.2. Na hipótese de não haver candidatos aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas a negros, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência e serão preenchidos pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no concurso.

12.6. A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.

12.7. Os candidatos inscritos em vagas reservadas a negros (pretos ou pardos) aprovados nas etapas do concurso público serão convocados pela Prefeitura de Tucuruí, após à homologação do resultado final do concurso, para comparecimento presencial de confirmação da autodeclaração, com a finalidade de atestar o enquadramento conforme previsto na Lei nº 12.990/2014.

12.7.1. A FADESP constituirá uma Comissão Verificadora dos requisitos habilitantes. A Banca será responsável pela emissão de um parecer conclusivo favorável ou não à declaração do candidato, considerando os aspectos fenotípicos dos candidatos.

12.7.2. O Edital de convocação, com horário e local para o comparecimento presencial de confirmação da autodeclaração, será publicado oportunamente no endereço eletrônico [www.portalfadesp.org.br](http://www.portalfadesp.org.br).

12.7.3. O não comparecimento ou a reprovação na aferição da veracidade da autodeclaração acarretará na perda do direito às vagas reservadas aos candidatos negros ou pardos e na eliminação do concurso, caso não tenha atingido os critérios classificatórios da ampla concorrência.

12.8. Quanto ao não enquadramento do candidato na reserva de vaga, conforme a aferição da veracidade da autodeclaração, caberá pedido de recurso, conforme o disposto no subitem 10.4 do edital de abertura do concurso.

### 13. DA CONVOCAÇÃO PARA VERIFICAÇÃO DA VERACIDADE DA AUTODECLARAÇÃO

13.1. Os candidatos classificados que se autodeclararam negros (pretos ou pardos) serão convocados e submetidos, antes da homologação do resultado final do concurso, aos procedimentos de verificação da veracidade de sua declaração por comissão constituída para este fim, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei n.º 12.990, de 2014.

13.2. Haverá uma única convocação dos candidatos que se autodeclararam negros para a verificação de veracidade da autodeclaração, que será publicada no site oficial do certame.

13.3. Os procedimentos de verificação da veracidade da autodeclaração visam esclarecer, junto ao candidato, eventuais dúvidas sobre sua alegada condição de preto ou pardo, nos termos do art. 2º da Lei n.º 12.990, de 2014, bem como fornecer ao responsável pela organização e realização do concurso o parecer sobre a matéria com base exclusivamente no critério fenotípico.

13.4. O candidato não será considerado enquadrado na condição de pessoa negra (preto ou pardo) e, portanto, será eliminado do concurso, quando:

a) não encaminhar pelo Correios a autodeclaração; ou

b) não comparecer à entrevista; ou

c) por maioria simples, os integrantes da comissão de verificação considerarem que o candidato não atendeu à condição de pessoa negra.

13.5. O candidato que não for considerado enquadrado na condição de pessoa preta ou parda pela comissão de verificação será enquadrado como prestador de declaração falsa.

13.6. De acordo com o art. 2º, parágrafo único, da Lei n.º 12.990, de 2014, o candidato que tiver prestado declaração falsa será eliminado do certame.

13.7. Os candidatos convocados que não comparecerem ou que chegarem fora do horário estabelecido para a confirmação da autodeclaração, na data, local e horário estipulados na convocação, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência, será eliminado do concurso.

13.8. As entrevistas ocorrerão no município de Tucuruí-Pa, de acordo com a ordem alfabética dos candidatos convocados.

13.9. Os resultados preliminar e definitivo da verificação da veracidade da autodeclaração dos candidatos pretos ou pardos serão divulgados por meio do site oficial do concurso.

13.10. O candidato poderá interpor recurso contra o resultado preliminar da verificação da veracidade da autodeclaração, em formulário eletrônico disponível no site oficial do concurso, conforme edital.

Tucuruí-PA, 27 de Março de 2019

Artur de Jesus Brito  
Prefeito Municipal de Tucuruí